LEI Nº 684

de 10 de Julho de 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o fim que especifica.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a construção do prédio da Delegacia de Polícia de Pradópolis, nos termos do Decreto Estadual nº 24.419, de 03 de Dezembro de 1985, e minuta de convênio anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para a construção do prédio da Delegacia de Polícia de Pradópolis, compete ao Município, através da Prefeitura Municipal, desde logo, o seguinte:

I - elaborar o cronograma físico-financeiro e executar, direta ou indiretamente, toda a obra e serviços referidos na cláusula primeira do mencionado convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, objetivando os melhores padrões de qualidade e economia, entregando-os totalmente concluídos;

II - realizar as licitações necessárias;

III - exercer estrita fiscalização sobre o andamento da obra e serviço, sem prejuízo da exercida pela competente Delegacia Regional de Polícia;

IV - submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que devam ser feitas nos programas estabelecidos;

V - colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do acordo;

VI - utilizar a totalidade dos recursos recebidos exclusivamente na execução da obra e serviço;

segue,

VII - prestar contas, diretamente à Secretaria, do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - encaminhar à Secretaria, no prazo exigido, a contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, o nome e registro no CREA do engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra e serviço;

IX - responsabilizar-se:

a) - por dano ou prejuízos que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio imóvel da Secretaria, em decorrência da execução da obra e serviço ora ajustados, isenta a Secretaria de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenizações devidas;

b) - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente convênio;

c) - pela guarda da obra e serviço até sua conclusão.

Art. 3º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os recursos financeiros no valor de Cz$. 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), bem como a integralizar com recursos próprios o montante necessário ao término da obra e serviço.

Art. 4º = Fica facultado ao Poder Executivo Municipal fazer as alterações que lhe convier no projeto original de construção do prédio da Delegacia de Polícia de Pradópolis, sendo que, quando realizadas, a diferença dos custos financeiros, se houver, ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ Único = as alterações de que trata este artigo, se realizadas, serão submetidas à aprovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a antecedência necessária.

Art. 5º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito adicional, especial, no valor de Cz$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzados), destinado à construção do prédio da Delegacia de Polícia de Pradópolis, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CZ.$
2.	EXECUTIVO	
2.7.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4110.06.30.1771.10	- Obras e Instalações	1.100.000,00

Art. 6º = O crédito autorizado no artigo ante

segue..

fl.03.

anterior será coberto com os seguintes recursos financeiros:

I - com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, no valor de Cz$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CZ.$
2.	EXECUTIVO	
2.5.	EDUCAÇÃO	
4110.08.46.2281.03	- Obras e Instalações	550.000,00

II - com os recursos financeiros no valor de Cz$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), a ser transferidos à Prefeitura Municipal de Pradópolis pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º = O crédito adicional, especial, autorizado no artigo 5º desta lei terá validade até 31 de Dezembro de 1987, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE JULHO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário